

**CONTRATO Nº/2025**

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI REALIZAM O MUNICÍPIO DE RIO CLARO E A \_\_\_\_\_, DESTINADO ACONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A LIMPEZA, TRATAMENTO DE ÁGUA E MANUTENÇÃO, PRODUTOS E MATERIAIS NECESSÁRIOS DA FONTE DO MERCADO MUNICIPAL.**

**PREÂMBULO**

**1. CONTRATANTES-** Pelo presente termo de contrato que entre si realizam de um lado, o **MUNICÍPIO DE RIO CLARO**, Estado de São Paulo, sediado à Rua 03, nº 945 -bairro Centro -CEP.13500-907- Paço Municipal - Dr. Augusto Schmidt Filho, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob nº 45.774.064/0001-88, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato, representado por força do contido no Decreto nº 12.185 de 29 de abril de 2021, pelo Sr.**ANDERSON ADOLFO CHRISTÓFOLLETTI-Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico**, portador do RG. sob o nº \_\_\_\_\_ e devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº \_\_\_\_\_ e de outro lado, a empresa \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, e-mail: \_\_\_\_\_, na Cidade de \_\_\_\_\_, Estado de São Paulo -CEP. \_\_\_\_\_ - Telefone: (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº \_\_\_\_\_, neste ato, representada por seu \_\_\_\_\_ - Sr. \_\_\_\_\_, portador da Cédula de Identidade - RG nº \_\_\_\_\_ e devidamente inscrito no CPF/MF sob nº \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA**, ficam as partes subordinadas às condições da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislação aplicável, resolvem celebrar a presente minuta, naquilo em que forem aplicáveis, nas condições estabelecidas neste contrato e na *Proposta Comercial* da **CONTRATADA**, parte integrante e indispensável do presente instrumento.

**2. LOCAL E DATA-** O presente contrato foi elaborado pelo Departamento de Contratos da Secretaria Municipal de Compras e Licitação, aos \_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ do ano de 2025.

**3. FUNDAMENTO LEGAL DO CONTRATO-**A **CONTRATADA** conforme se comprova pela documentação apresentada nos autos do **PROCESSO Nº1072/2025**, pelo estabelecimento da **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A LIMPEZA, TRATAMENTO DE ÁGUA E MANUTENÇÃO, PRODUTOS E MATERIAIS NECESSÁRIOS DA FONTE DO MERCADO MUNICIPAL**, a presente contratação foi formalizada de forma direta através da **Requisição nº 231/2025**, por processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº03/2025**, com fundamento legal expresso no art. 75, inciso I e II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**CLÁUSULAS**

**CLÁUSULA PRIMEIRA:- 1ª. DO OBJETO(art. 92, I e II)**

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A LIMPEZA, TRATAMENTO DE ÁGUA E MANUTENÇÃO, PRODUTOS E MATERIAIS NECESSÁRIOS DA FONTE DO MERCADO MUNICIPAL**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste aviso de contratação Direta.

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO                                                                                                                                         | UN   | QUANT | VALOR UNIT R\$ |
|------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|-------|----------------|
| 1    | Contratação de Empresa Especializada para a Limpeza, Tratamento de água e Manutenção, Produtos e Materiais necessários da Fonte do Mercado Municipal. | SERV | 1     |                |

**CLÁUSULA SEGUNDA:- 2ª. DA VIGÊNCIA E FORMA DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**

2.1-A vigência do contrato será de 12 (doze) meses a contar da Ordem de serviço, podendo ser prorrogado desde que haja justificativa plausível da empresa contratada e anuência da autoridade competente, na forma do artigo 107 da Lei Federal n.º 14.133/2021 e suas alterações.

2.2 -O Município de Rio Claro executa o pagamento dos créditos mediante transferência bancária na conta a ser informada pela Contratada, em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, atestada pela Secretaria Requisitante acompanhada das certidões fiscais (CND, FGTS e CNDT) dentro do prazo de validade.

**2.3** - Em atendimento a legislação vigente, em especial ao Decreto Municipal nº 12.992/2023, será obrigatório o que no corpo da NF seja destacado o valor da retenção do IRRF, conforme Anexo I da IN nº 1.234/2012 da RFB. Consulte sua contabilidade para adequação. Em caso de isenção, não incidência ou alíquota zero do IR, a empresa deverá informar essa condição na NF com seu enquadramento legal.

**2.4** - A não ocorrência do pagamento na data apazada acarretará na incidência de correção monetária sobre o valor devido pela aplicação do IPCA, ou índice que vier substituí-lo, relativo ao mês da entrega e aplicação entre o vencimento e a data do efetivo pagamento.

**2.5** Na hipótese de irregularidades no objeto, no todo ou em parte, a contagem do prazo para pagamento iniciar-se-á a partir da data do seu saneamento.

**2.6** Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

**2.7** Ficam os participantes cientes, que independentemente do prazo estabelecido para pagamento, o mesmo será efetuado na ordem cronológica, conforme o que dispõe a Resolução n. 02 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e especialmente no que determina o art. 3º da Lei Federal n. 14.133/2021, atualizada.

**CLAUSULA TERCEIRA:- 3ª. DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

**3.1** - O valor total contratado para pagamento do serviço descrito na cláusula 1ª (primeira) é de: R\$ ( ).

| REQUISIÇÃO | UNIDADE ORÇAMENTÁRIA | CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA | PROJETO/ ATIVIDADE | ELEMENTO DE DESPESA | FONTE DE RECURSO | DESCRIÇÃO DA FONTE DE RECURSO |
|------------|----------------------|--------------------------------------|--------------------|---------------------|------------------|-------------------------------|
| 231        | 19.01.00             | 23.122.7003. 2022                    | 1000134            | 4152                | 01               | Tesouro                       |

**CLÁUSULA QUARTA: - 4ª. DO REAJUSTE (art. 92, V)**

**4.1**- Os preços são fixos e irrevogáveis.

**CLÁUSULA QUINTA: - 5ª. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

**5.1.** São atribuições da CONTRATADA

**5.2.** A empresa será responsável pelas medições dos índices de controle de água.

**5.2.1** – A empresa deverá realizar uma limpeza, no mínimo a cada 15 (quinze) dias, ou mais vezes se necessário.

**5.2.2** – Quanto ao tratamento da água da fonte, a empresa deverá providenciar aspiração do fundo da fonte, escovação e tratamento químico com cloro e produtos necessários para o equilíbrio do pH, e também para a manutenção da água.

**5.2.3** – A contratada deverá providenciar os acessórios e ferramentas necessárias, bem como itens de equipamento de proteção individual do funcionário responsável pela limpeza e manutenção.

**5.2.4** – A contratada deverá fornecer todos os produtos necessários para a higienização e limpeza.

**5.2.5** – A contratada deverá emitir um relatório, a cada realização de limpeza, devendo ser vista pro funcionário do Mercado Municipal, que acompanhará o serviço.

**5.2.6** – Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, produtos (tais como cloro, redutor d pH, elevadores de pH, limpeza bordas, algicidas e decantadores), equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades necessárias, promovendo sua substituição quando necessário.

**5.3** - Durante o prazo de vigência contratual, a CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação até o fiel cumprimento do objeto.

**5.4**- Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros, resultantes da execução do objeto do presente contrato, e por eventuais danos ou prejuízos causados a terceiros, isentando o ESTADO de qualquer responsabilidade.

**5.5** – O contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio do fiscal e gestor do contrato, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

5.6 – O contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

5.7 – O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, a conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos manuais e instruções exigíveis.

5.8 – No prazo supracitado para o recebimento provisório, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar relatório circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

5.9 – Quando a fiscalização for executada por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

5.10 – Os servidores poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes nesta contratação, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de 02 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.11 – Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo as seguintes diretrizes.

5.12 – Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções.

5.13 – Emitir Termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

5.14 – O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

#### **CLÁUSULA SEXTA: - 6ª. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE(art. 92, X, XI e XIV)**

6.1- Compete à Contratante:

6.2 - Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados, desde que, o objeto do presente contrato tenha sido executado nos termos pactuados;

6.3 - Tomar as medidas necessárias quanto ao fiel execução dos serviços.

6.4 – receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Contrato.

6.5 - Comunicar à contratada por escrito sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido para que seja substituído, reparado ou corrigido.

6.6 – Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de servidor especialmente designado.

#### **CLÁUSULA SETIMA: - 7ª. DO LOCAL, HORARIO E DO PRAZO DE EXECUÇÃO**

7.1 - O local de execução do serviço será no Mercado Municipal de Rio Claro, situado na Rua 08, 1345 – Alto do Santana.

7.2 - O prazo de execução do serviço será de 12 (doze) Meses, após a Ordem de serviço.

7.3 – Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da data de sua realização pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, de forma mensal.

#### **CLÁUSULA OITAVA: - 8ª. DOS ACRÉSCIMOS E/OU SUPRESSÕES DO OBJETO**

8.1 - A CONTRATADA obrigar-se-á a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços, ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento), do art. 125, da Lei Federal nº 14.133/21 e posteriores alterações.



**CLÁUSULA NONA: - 9ª DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

9.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133 de 2021, quais sejam:

- 9.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 9.3. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 9.4. Dar causa à inexecução total do contrato;
- 9.5. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 9.6. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 9.7. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 9.8. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 9.9. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 9.10. Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 9.11. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 9.12. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 9.13. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;
- 9.14. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 9.15. Advertência pela falta do subitem 9.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 9.16. Multa de até 10 % (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 9.1.1 a 9.1.11;
- 9.17. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 13.1.2 a 13.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 9.18. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.
- 9.18.1. As sanções poderão ser (art. 156 da [Lei nº 14.133, de 2021](#)):
- 9.18.2. Advertência;
- 9.18.3. Multa;
- 9.18.4. Impedimento de licitar e contratar; e

9.18.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.18.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#)):

9.18.7. A natureza e a gravidade da infração cometida.

9.18.8. As peculiaridades do caso concreto;

9.18.9. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

9.18.10. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

9.19. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.20. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9.21. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

9.22. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

9.23. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

9.24. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

#### **CLÁUSULA DEZ:- 10. DA RESCISÃO (art. 92, XIX)**

10.1 - A inexecução injustificada total ou parcial das obrigações decorrentes da enseja a *rescisão unilateral* do contrato, independente de interpelação judicial, não tendo a contratada no presente caso direito à indenização de qualquer espécie, em conformidade com o que determinam o artigo 104, inciso II da Lei Federal 14.133/2021 e artigo 155, 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, ficando assegurado à Administração Pública, o direito de usar dos meios necessários para garantir a continuidade da entrega do objeto, bem como aplicar as sanções do art. 156 do referido diploma legal, garantida a prévia defesa.

#### **CLÁUSULA ONZE:- 11. DAS CONDIÇÕES INTEGRANTES (art. 92, III)**

11.1 - Faz parte integrante e está diretamente vinculado a este contrato, independentemente de sua transcrição, a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº03/2025** e seus respectivos ANEXOS, que regerem a licitação de que o mesmo decorre da consequente proposta apresentada pela CONTRATADA.

11.2 - Os casos omissos serão decididos pela Comissão Permanente de Contratação, na forma prevista na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 (*Código de Defesa do Consumidor*), além dos princípios gerais dos contratos.

#### **CLÁUSULA DOZE:- 12. DO FORO (art. 92, §1º)**

12.1-

As partes elegem, em comum acordo, o Foro desta Comarca de Rio Claro, Estado de São Paulo, como seu domicílio legal, para solução de qualquer conflito/procedimento decorrente do processamento desta licitação e do cumprimento deste contrato, não resolvidas por via administrativa, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.



E, por haver assim ajustados, após lido e achado, conforme as partes firmam o presente termo, que foi digitado no Departamento de Contratos da Secretaria Municipal de Compras e Licitação, impresso em **05 (cinco) vias** de igual teor e forma, sendo assinado pelo **CONTRATANTE** e pela **CONTRATADA** na presença de **02 (duas) testemunhas** a tudo presentes que também o assinam.

**ANDERSON ADOLFO CHRISTOFOLETTI**  
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico  
**CONTRATANTE**

**NOME DA EMPRESA (RAZÃO SOCIAL)**  
**Nome do Representante Legal - Cargo/Função**  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**



## **TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO - TCE/SP**

**CONTRATANTE:**MUNICÍPIO DE RIO CLARO - SP.

**CONTRATADA:**\_\_\_\_\_

**CONTRATO Nº:** \_\_\_\_/2025.

**LICITAÇÃO:**DISPENSA Nº 03/2025.

**OBJETO:**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A LIMPEZA, TRATAMENTO DE ÁGUA E MANUTENÇÃO, PRODUTOS E MATERIAIS NECESSÁRIOS DA FONTE DO MERCADO MUNICIPAL.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na *resolução nº 01/2011 do TCE/SP*;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o *art. 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993*, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela Licitante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCE/SP - CadTCE/SP”, nos termos previstos no *art. 2º das Instruções nº01/2020*, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Rio Claro, \_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: Dr. GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO

Cargo: Prefeito Municipal de Rio Claro - SP

CPF/MF sob nº 196.952.778-10

Assinatura: \_\_\_\_\_



**RESPONSÁVEL PELA RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: ANDERSON ADOLFO CHRISTOFOLETTI

Cargo: Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico

CPF/MF sob nº \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O CONTRATO:**

**Pelo CONTRATANTE:**

Nome: ANDERSON ADOLFO CHRISTOFOLETTI

Cargo: Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico

CPF/MF sob nº \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Pela CONTRATADA:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF/MF sob nº \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

**ORDENADOR DE DESPESAS DO CONTRATANTE:**

Nome: ANDERSON ADOLFO CHRISTOFOLETTI

Cargo: Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico

CPF/MF sob nº \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

**GESTOR DO CONTRATO:**

Nome: LUIZ FELIPE ALTIMARI OLIVATI

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF/MF sob nº \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

**FISCAL DO CONTRATO:**

Nome: DIEGO FLORENCIO LOUVEIRO DE SOUZA

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF/MF sob nº \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

**DEMAIS RESPONSÁVEIS:**

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Conferência de contratos e aditamentos.

Nome: ALESSANDRO RICARDO ANDRIOLLI BORTOLAI

Cargo: Diretor do Departamento de Contratos da Secretaria Municipal de Compras

CPF/MF sob nº \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_